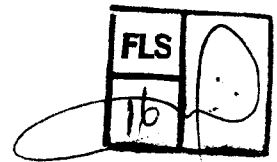




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.769, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 5 de maio de 2000, a destinar recursos para o setor privado, a título de Subvenção Social, Contribuição Financeira ou Auxílio Financeiro às instituições de direito privado sem fins lucrativos, até seus respectivos valores estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.764/2010 (Lei Orçamentária Anual), atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.728/2009.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de março 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

